



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I | Edição nº 14

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe

CNPJ 21.226.840/0001-47

Rua Oito, 1000

Telefone: (34) 3424-9000

Site: www.itapagipe.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe

CNPJ 02.315.368/0001-74

Av. 05, 330

Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735

Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI

CNPJ 05.663.468/0001-80

Rua Oito, 1000 - Sala 09

Telefone: (34) 3424-3978

Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I | Edição nº 14

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1031, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

O Prefeito do Município de Itapagipe, usando das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 125, de 20 de dezembro de 1.995.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Unidade Fiscal do Município de Itapagipe, para o mês de Abril de 2.021, o valor de R\$ 47,96 (quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 17 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.033, DE 19 DE MARÇO DE 2.021.

Suspende o atendimento ao público no Paço Municipal no CRAS e Assistência Social nos dias que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO o grande aumento de casos confirmados de pessoas com Covid-19, com fundamento no artigo 65, III da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público no Paço Municipal, no CRAS e Assistência Social, do dia 22 de março de 2021 ao dia 26 de março de 2021, exceto para o setor de licitação. Será realizado somente atendimento remoto via telefone e endereços eletrônicos

disponíveis na pagina e site da prefeitura.

Parágrafo único. O atendimento ao público retornará no dia 29 de março de 2021 das 11h às 17h.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 19 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1035, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o retorno de estudantes e trabalhadores para o município de Itapagipe.

O Prefeito de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que vários municípios estão decretando medidas de lockdown em razão do colapso do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que vários cidadãos itapagipenses trabalham ou cursam ensino superior, cursos técnicos ou outras modalidades de ensino fora do município e que, com a decretação de fechamento de vários estabelecimentos em outros municípios, retornarão para suas residências em Itapagipe.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas que permanecem fora do município por mais de 24 horas para trabalhar, cursar faculdade, curso técnico ou qualquer outra modalidade de ensino, ao retornarem para as suas residências deverão apresentar na barreira sanitária um dos itens abaixo:

I – Teste IgG positivo realizado há no máximo 3 meses;

II – Teste PCR ou Swab antígeno negativo realizado na data do ingresso no município ou

III – Carteira de vacinação com todas as doses recomendadas aplicadas.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesse decreto acarretará em pagamento de multa no valor de R\$ 1.100,00, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I | Edição nº 14

Página 3 de 5

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1037, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 344, de 17 de março de 2.021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Itapagipe/MG, com vigência do mandato até 31 de dezembro de 2022, com fundamento no Art. 12 da mesma lei, os seguintes representantes:

I-Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Lucas da Silva Queiroz

Suplente: Heloisa Barbosa Queiroz Groke

Titular: Lenira Carneiro da Silva Assunção

Suplente: Júlia Aleixa Carneiro Queiroz

II-Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Kenned Carneiro Leonel

Suplente: Diana Rosa Borges

III-Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública:

Titular: Geane da Costa Flauzino

Suplente: Eliane Leonel de Matos

IV-Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos da Educação Básica Pública:

Titular: Lílian Freitas da Costa

Suplente: Gleiciane Queiroz Furtado Alves

V-Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Otávio Augusto Costa Camargos

Suplente: Monalisa Soares Martins

Titular: Milena Rodrigues Vasconcelos

Suplente: Kamilla Menezes de Vasconcelos

VI-Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Taís Marques de Freitas

Suplente: Divani Maria do Nascimento

Titular: Grasiela Oliveira

Suplente: Jucimara Maria Ferreira Correia

VII-Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Heloisa da Costa Queiroz Bitar

Suplente: Sergiana Maria Carneiro

VIII-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Rosa Carmem da Silva

Suplente: Beatriz Lopes Queiroz

IX-Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Sônia Marlene da Silva Ferreira

Suplente: Valdemir Carneiro da Silva

Titular: Dalva Maria Oliveira Reis

Suplente: Oneida Bernardino da Silva

Art. 2º O primeiro mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação CACS-FUNDEB, nomeados nos termos da Lei Municipal Nº 344 de 17 de março de 2.021, terá vigência até 31 de dezembro de 2.022, permitida a substituição a qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I | Edição nº 14

Página 4 de 5

tempo a critério das entidades representativas.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro do terceiro ano do mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para ao próximo mandato.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1038 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta o programa Renda Emergencial no município de Itapagipe e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 10 da Lei nº 346, de 18 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento da Lei nº 346, de 18 de março de 2021, que institui o Programa de Renda Emergencial no Município de Itapagipe.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - bem imóvel: cada inscrição individualizada contida no Cadastro Imobiliário do Município de Itapagipe;

II - valor venal: valor atribuído ao somatório do valor do terreno e do valor da edificação segundo critérios estabelecidos na Planta de Valores Imobiliários do Município de Itapagipe.

Art. 2º Nos termos do art. 1º da Lei nº 346/2021, fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro para 300 famílias no valor de R\$ 180,00 cento e oitenta reais), pelo período de 4 (quatro) meses consecutivos, após o deferimento do pedido, às famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência da pandemia da COVID-19 e que residam no Município de Itapagipe.

§ 1º Nos termos da Lei nº 346/2021, para a concessão do auxílio deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - O requerente deverá residir no município de Itapagipe há um ano ou mais;

III - A renda familiar não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 500,00 (por pessoa);

§2º No caso do inciso II do § 1º serão admitidas exceções mediante avaliação técnica emitida por técnico social da Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que já resida no município na data da publicação da lei nº 346/2021.

§3º Terá prioridade na concessão do benefício na ordem abaixo elencada às famílias que:

I - A renda não ultrapassa ¼ do salário mínimo federal por pessoa;

II - Não possuir casa própria e pagar aluguel;

III - O valor venal do imóvel que a família utilize para moradia, seja ele próprio, alugada ou cedida, não exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

IV – A família que não receber auxílio emergencial ou bolsa família do governo federal.

V – Família que possua algum membro com necessidades especiais, doenças crônicas, dificuldades de locomoção ou outra limitação que impeça ou dificulte o labor;

§4º Será pago 1 (um) único auxílio por família, independentemente do número de pessoas que residam no imóvel.

Art. 3º O requerimento da Renda Emergencial deverá ser realizado mediante agendamento no CRAS através do seguinte contato (34) 3424-1297, ou na assistência social através do seguinte contato (34) 3424-2173, do dia 05 até o dia 09 de abril de 2021.

§ 1º Os requerentes deverão levar no dia do atendimento a cópia e os originais dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Quinta-feira, 25 de março de 2021

Ano I | Edição nº 14

Página 5 de 5

I – CPF, RG e título de eleitor;

II – Certidão de casamento ou de nascimento;

III – PIS;

IV – Comprovante de residência;

V - Autodeclaração do interessado com nome completo e CPF (Cadastro de Pessoa Física) de todas as pessoas que residem no imóvel;

VI – documento que conste os dados bancários da conta de titularidade do requerente para o pagamento do benefício.

VII – Comprovação de renda (CTPS, declaração do empregador, holerite ou outro documento que comprove a renda);

VIII – Declaração de imposto de renda;

IX - Extrato bancário dos últimos três meses.

§ 2º Não será realizado o cadastro se pendente algum documento.

§ 3º Quando o imóvel indicado estiver em nome de terceiro no Cadastro Imobiliário que não pertença ao núcleo familiar, deverá ser juntado contrato de locação ou declaração do proprietário, ou ainda outro documento hábil a demonstrar o vínculo do requerente com o imóvel em que a família reside.

§ 4º Ao solicitar o auxílio financeiro, o requerente declarará a condição econômica da família, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Caso necessário, a Administração Pública Municipal poderá solicitar documentação complementar que demonstre a condição alegada pelo requerente e demais membros do grupo familiar.

§ 6º O pedido será indeferido caso, por meio de dados ou ferramentas tecnológicas, a Administração Pública Municipal verifique que o requerente e os demais membros da família não atendem aos requisitos da Lei nº 346/2021 e deste Decreto.

Art. 4º As condições para obtenção do auxílio de que trata este Decreto e a aprovação da concessão do auxílio deverá ser realizada por comissão que será composta por:

I – Dois representante do CRAS;

II – Dois representante da Assistência Social;

III – Um representante da Advocacia Geral do Município;

IV – Um representante do Legislativo Municipal desde que não ocupante de cargo eletivo.

V – Um representante de entidades filantrópicas.

Art. 5º Quando necessário, a comissão poderá averiguar, seja por documentação, banco de dados ou vistoria “in loco”, a veracidade das informações alegadas pelo interessado para obtenção do auxílio.

Art. 6º O deferimento do pedido não gera o direito adquirido e será revogado, de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas, não cumpriu os requisitos para concessão do benefício ou, por qualquer forma, tenha sido concedido indevidamente.

Art. 7º Da decisão que indeferir o pedido não caberá recurso administrativo.

Art. 8º A lista das pessoas que serão beneficiadas pelo auxílio será publicada no diário oficial online e na página institucional da prefeitura no facebook.

Art. 9º O pagamento do auxílio financeiro será efetuado por meio de depósito em conta de titularidade do beneficiário, com previsão para o pagamento da primeira parcela para o dia 20 de maio, e as demais para o mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O prazo para pagamento previsto no caput poderá ser prorrogado a critério da comissão julgadora, caso o tempo para a análise dos requerimentos não seja suficiente.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapagipe, 24 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito